

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 815/70

DATA: - 16/12/70

SÚMULA: - Cria a Gratificação de Natal dos servidores do quadro fixo da Prefeitura do Município de Maringá.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída pela presente lei a Gratificação de Natal para os funcionários municipais.

Art. 2º - A gratificação devida será a da remuneração que o funcionário perceba no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - O cálculo será efetuado à razão de 1/12 avos do nível de vencimento devido, por mês de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo ficam excluídos da apreciação as licenças prêmio e para tratamento de saúde, e as faltas justificáveis.

Art. 4º - A mesma vantagem de que trata o artigo 1º será extensiva aos inativos e pensionistas, bem como aos funcionários que perversura tenham deixado a função pública durante o ano.

Parágrafo Primeiro - A gratificação devida para efeito deste artigo é a da remuneração que o inativo ou pensionista esteja percebendo no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - A gratificação, em qualquer hipótese, nunca poderá ser inferior a média de 1/12 avos da remuneração do ano.

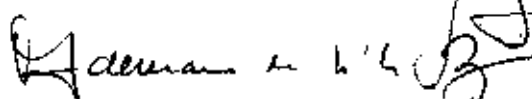
Art. 5º - Em qualquer caso de suspensão da inatividade, fica o funcionário automaticamente sujeito aos critérios dos artigos 2º e 3º da presente lei.

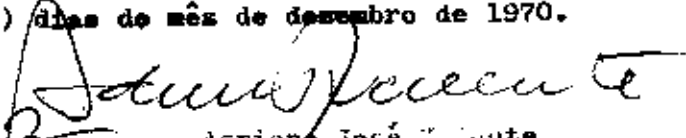
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 432.3110.05, do Orçamento vigente.

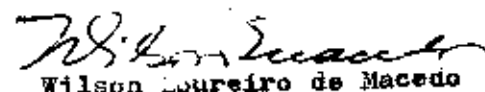
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 (dezois) dias do mês de dezembro de 1970.


Ademaro da Silva Barreiros
Secretário de Fazenda


Adriano José Talente
Prefeito Municipal


Wilson Loureiro de Macedo
Secretário de Administração